



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 159/2024 (DPR)

CONTRATO n. 159/2024 DE DESENVOLVIMENTO E PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO INOVADORA (ANEXO AO EDITAL DE SELEÇÃO BLUERIO - PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA COM STARTUPS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA AZUL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) E CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Superintendente Executivo de Governança Socioambiental, Sr. ALLAN BORGES NOGUEIRA, doravante denominada **CEDAE** e/ou **CONTRATANTE**, e a startup **CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 253, Cjto 16, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.050.444/0001-83, neste ato por meio de seus Sócios Administradores, Sr. OTÁVIO SEIJI YAMANAKA e Sr. RODRIGO MANTEY DE CAMARGO, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que tem como base o resultado do programa BlueRio, desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Este contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** o desenvolvimento e demonstração, pela **CONTRATADA**, em condições representativas do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC), de soluções inovadoras, com potencial para buscar solucionar o desafio da **CEDAE**, detalhado abaixo:

PERGUNTA DESAFIO	“Como podemos aumentar a eficiência hidroenergética dos processos de captação e tratamento de água e como garantir rastreabilidade e conformidade das informações, padronização de processos e aumentar eficiência operacional da manutenção dos equipamentos?”
------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RESUMO DO DESAFIO	Através da plataforma e do app, a CONFIRM8 se desafia a construir capacidade de se adaptar às regras de negócios e processos de manutenção, gestão de ativos, materiais e segurança, entregando digitalização, automação e garantia de padronização e conformidade dos processos. A ferramenta ainda pode ser utilizada como um CMMS principal ou secundário, com o intuito de fornecer maior poder de aplicações aos ERPs e CMMs principais, sendo possível a execução de módulos separados para uma determinada função ou departamento.
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 1.2. Como resultado da demonstração (PoC), a startup apresentará evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios da **CEDAE**.
- 1.3. Caso haja resultado exitoso do “Desenvolvimento e Prova de Conceito da Solução Inovadora” (objeto deste contrato) a startup poderá ser acionada, a exclusivo critério da **CEDAE**, para a fase em que celebrará, junto à Companhia, um contrato de “Fornecimento da Solução Inovadora”.
- 1.4. Às empresas não sediadas no Brasil, a definição da natureza do rendimento (serviços técnicos, royalties, ganhos de capital, importação de mercadorias), a ser remetido ao exterior para fins de tributação, ocorrerá em momento posterior à identificação das empresas a serem contratadas, quando será então inserida no contato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - 2.1.1. Edital de Licitação Especial Seleção BLUERIO (index. 56388532) e seus anexos, bem como todos os anexos deste Contrato, documentos autuados sob os indexes 91789382 e 89377517;
 - 2.1.2. Proposta da CONTRATADA apresentada em 15/09/2023;
 - 2.1.3. Lista de Desafios da CEDAE;
 - 2.1.4. Outros documentos que a área técnica julgar importantes
 - 2.1.5. a Matriz de Riscos, autuada à fl. 11 sob o index. 91789382, que embora não transcrita, obriga as partes e complementam o presente ajuste.
- 2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos integrantes e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital de **SELEÇÃO BLUERIO** (index 56388532) e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data indicada na ordem de início, podendo ser prorrogado por um igual período, de até 12 (doze) meses, por meio de celebração de Termo Aditivo, na hipótese em que se mostrar necessária à execução do projeto contratado.
- 3.2. O prazo de vigência não afeta o cronograma da Prova de Conceito, que deverá ser executada em **120 (cento e vinte) dias**. O prazo adicional será usado para eventual ajuste e para apresentação no evento de encerramento do programa (DEMO DAY).
- 3.3. A execução do Projeto de P&D, objeto do CONTRATO, autuado sob o indexes 91789382 e 89377517 do processo administrativo, deverá obedecer aos prazos e às etapas previstas no cronograma físico, inserido à fl. 03 do index. 89377517, correspondente a 04 (quatro) meses, conforme estabelecido no ANEXO I – PLANO DE PROJETO, autuado sob o index 89377517, que serão verificados por meio de acompanhamento entre as partes e registrados nos relatórios

emitidos pela CONTRATADA.

- 3.4. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.
- 3.5. Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a CEDAE e a CONTRATADA, mas sempre objetivando o interesse público, os quais poderão influenciar no cálculo da estimativa acima.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. O projeto objeto deste Contrato foi selecionado por meio do Edital de Chamamento Público Edital de Seleção Bluerio - Programa de Inovação Aberta com Startups para o Desenvolvimento Sustentável da Economia Azul no Estado do Rio de Janeiro, publicado em 14/07/2023, e se regerá pela Lei Complementar nº 182/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Estadual nº 9.809/2022, pelo "Procedimento para Soluções Inovadoras e Oportunidades de Negócio no Âmbito da CEDAE" e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CEDAE-, assim como pelas cláusulas e condições prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

- 5.1. Os recursos da(s) CONTRANTE(S) destinados à realização do projeto estão previstos no Orçamento Anual de 2025, que foram devidamente provisionados e serão pagos ao(s) CONTRATADO(S), nos valores relativos às etapas efetivamente executadas, na forma desse CONTRATO, conforme detalhamento abaixo:

Código Orçamentário: 33903927

Conta Contábil: 411110411

Programa de Trabalho: 2200022016

Centro de Custos: DP42000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000419

6 . CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA, conforme aprovação exarada em Resolução de Diretoria, inserida sob o index. 93167398, o valor global estimado de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente.
- 6.2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**.
- 6.3. O preço fixo deverá ser distribuído entre as etapas previstas no cronograma físico, as quais serão verificadas pela **CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**. Após a verificação das atividades executadas em cada etapa, será feito o pagamento de cada etapa.
- 6.4. O planejamento financeiro do projeto deve ser elaborado com a modalidade de pagamentos após a execução das atividades, mediante apresentação de comprovantes e aprovação dos produtos intermediários do projeto, conforme cronograma físico e financeiro a ser definido na versão final aprovada do plano do projeto.
- 6.5. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo às **CONTRATADA** quaisquer direitos caso tal valor não seja atingido durante sua vigência.
- 6.6. **Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, uniformes, equipamentos (inclusive de**

segurança), frete, transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, contribuições parafiscais, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela(s) CONTRATANTE(S) em decorrência da execução deste contrato.

- 6.7. O preço fixo não poderá conter margem de lucro ou qualquer tipo de remuneração, retiradas pró-labore ou de qualquer outra natureza que não exclusivamente o necessário para a execução técnica da Prova de Conceito – PoC e desenvolvimento ou ajustes no produto decorrente desta etapa.
- 6.8. Os custos com recursos humanos deverão ser apresentados incluídos de todos os encargos e deverão ter comprovação de custo efetivo, além de comprovação de aderência às práticas da proponente, bem como às práticas de mercado.
- 6.9. A carga horária de cada profissional envolvido no projeto deverá observar os limites indicados na mesma tabela. Exceções deverão ser justificadas pela proponente e aprovadas previamente pela CEDAE. O pagamento de horas de profissionais apenas será realizado mediante comprovação de efetiva dedicação ao projeto. A proponente será integralmente responsável pelas declarações de horas de seus profissionais.
- 6.10. No caso de dispêndio, pela startup, de serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens, diárias, e outros que estiverem fora da rubrica “Recursos Humanos”, a proponente/entidade executora deverá informar o tipo de documento comprobatório, seu número, o beneficiário (CNPJ/CPF), o valor, e remeter todos os comprovantes fiscais à CONTRATANTE. Se a entidade executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesas originais, deve-se providenciar cópias autenticadas destes documentos.
- 6.11. As viagens e diárias deverão ser detalhadas quanto à sua especificação e necessidade.
- 6.12. Estão inclusos no valor do presente contrato todos os custos, previstos ou eventuais, indispensáveis à perfeita execução dos serviços, abrangendo, inclusive, os custos decorrentes dos itens 6.9 a 6.11 deste instrumento.**
- 6.13. A CONTRATADA poderá receber pagamento, mediante justificativa expressa na forma do §7º do art. 14 da LC nº 182/2021, para que implemente a etapa inicial do projeto, caso em que deverá observar os itens 6.13.1 a 6.13.15
- 6.13.1. A CONTRATADA se responsabilizará em promover a devolução do valor pago se o objeto da contratação não puder ser concluído, o que será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do contrato. O valor recebido será restituído corrigido pelo IGP-M, podendo ser acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, em caso de mora.
- 6.13.2. Em caso de pagamento antecipado, A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.
- 6.13.3. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 6.13.4. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 6.13.5. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 6.13.6. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.
- 6.13.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à

CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

- 6.13.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 6.13.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.13.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 6.13.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 6.13.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 6.13.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 6.13.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 6.13.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

- 7.1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à CEDAE por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da Cláusula 8 "Faturamento".

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

- 8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela **CEDAE**, conforme o termo de aceite emitido pelo Gestor, de acordo com os preços constantes na Cláusula 6 "REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO" e o Cronograma Mensal Detalhado de Entregas constante na Cláusula 10 "Repasse Financeiro para Realização das Provas de Conceito", adotando como destinatário a **CEDAE**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 8.1.1. Para os casos em que a **CEDAE** possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da **CEDAE** e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
 - 8.1.2. Havendo prestação de serviços em mais de um município, a **CONTRATADA** deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A **CONTRATADA** deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade e ou executado em mais de um Municípios.
 - 8.1.3. Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar acompanhada de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Declaração nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459 de 17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa está enquadrada.

- 8.2. O documento fiscal descrito no item 8.1 desta Cláusula deverá obedecer rigorosamente ao discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
- 8.3. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal, descrito no item 8.1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, apresentar para a **CEDAE**, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos no prazo, o arquivo (de extensão ".pdf").
- 8.4. Ao ocorrer a emissão de NFS-e, deverá ser observado as orientações descritas em documento denominado "Tabela de Informações Adicionais Necessárias às Notas Fiscais".
- 8.5. O documento fiscal descrito no item 8.1 desta Cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e as respectivas alíquotas.
- 8.6. O documento fiscal descrito no item 8.1 desta Cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
- 8.7. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 8.1 desta Cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- 8.8. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
- 8.9. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.
- 8.10. A CEDAE não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

- 9.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.
- 9.3. Caso a CONTRATANTE tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.
- 9.4. A CONTRATADA deverá indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, ou previamente ao primeiro faturamento de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPASSE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONCEITO (POCs)

- 10.1. A CONTRATADA apresentou à CEDAE o Plano de Desembolso registrado sob o index 89377517, detalhando os custos envolvidos na Prova de Conceito proposta, assegurando que os valores solicitados sirvam tão somente para cobertura dos custos envolvidos, inclusive custo tributário no Brasil, conforme ANEXO I – Plano de Projeto (index. 89377517).
- 10.2. O Plano de Desembolso apresentado será analisado pela **CEDAE**, que avaliará a exequibilidade e assertividade da proposta, podendo aceitá-lo plenamente ou propor ajustes de forma a garantir a melhor utilização dos recursos financeiros.
- 10.3. Ajustado o valor financeiro, caberá à CONTRATADA, com o apoio da assessoria contratada para o Programa de Inovação Aberta, apresentar cronograma mensal detalhado de entregas, estando o desembolso financeiro atrelado a estas entregas conforme ANEXO I – Plano de Projeto
- 10.4. Na hipótese prevista no item acima, a **CEDAE** certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada ou apuração de falta grave ou rescisão do contrato, exigirá a devolução do valor antecipado, devidamente corrigida pelo INPC e juros de 1% ao mês desde a data do efetivo pagamento, ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.
- 10.5. Qualquer valor financeiro constante no cronograma mensal de entregas e no Plano de Desembolso devem ser registrados em moeda nacional brasileira vigente – REAL.
- 10.6. O valor total do contrato será pago em 01 (uma) parcela, que será paga no 2º mês de execução do contrato (fase de treinamento), conforme valores indicados sob o index. 89377517, e de acordo

com o planejamento apresentado no ANEXO 1 – Plano de Projeto.

10.7. A emissão da Nota Fiscal estará vinculada ao cumprimento de:

10.7.1. a. Finalização de entregas do cronograma no referido mês;

10.7.2. b. Emissão do documento de “Aceite” pelo gestor do contrato na **CEDAE** com relação às atividades previstas no cronograma. O Gestor do contrato emitirá o documento de “Aceite” até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente se as condições para sua emissão forem atendidas.

10.8. A CONTRATADA não poderá ser penalizada por ações diretas ou indiretas da **CEDAE**, ocasionando atrasos na execução do cronograma do projeto.

10.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês, sendo que sua emissão após o 10º (décimo) dia útil deverá ser autorizada pelo gestor de contrato e área de pagamentos da **CEDAE**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela CEDAE à CONTRATADA no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

11.2. Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada dos documentos exigidos como condição ao pagamento, previstos no item 9.1 deste ajuste. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

11.3. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

11.4. A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

11.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

11.6. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

11.7. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço do serviço objeto do presente Contrato é firme e irrevogável.

12.2. Na hipótese excepcional de necessidade de prorrogação que ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, incidirá reajuste sobre o saldo contratual, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar negociações com a CONTRATADA visando à redução dos índices de reajuste ou do valor do reajuste a serem aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para a execução dos serviços será 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até o máximo de 12 meses, contados a partir da data indicada na ordem de início para o presente Contrato.

13.2. O cronograma mensal de entrega e desembolsos passa a formar o conjunto de metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora demonstrada na Prova de Conceito e na fase de Desenvolvimento ou Ajuste do Produto, bem como, a metodologia de

aferição será a verificação de sua completude e assertividade até a última entrega da prevista no plano de trabalho de acordo com Anexo 1, que se dará com a evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios da **CEDAE**.

- 13.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado do andamento do projeto, indicando andamentos físicos e financeiros bem como informações concernentes ao projeto e sua estrutura, de forma a dar ciência à **CEDAE** da situação, configurando estes relatórios instrumentos de monitoramento. A última entrega será a evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DAS CRIAÇÕES

- 14.1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, considerando que o presente Contrato contempla demonstrar soluções já validadas ou em fase de validação no mercado, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração na fase de prova de conceito, é exclusiva da CONTRATADA.
- 14.2. Caso novo produto ou serviço, ou melhoria substancial do produto ou serviço, venha a ser desenvolvido no decorrer da fase de desenvolvimento e seja essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa e documentada da **CEDAE**, deverá ser tratado em procedimento contratual diferente deste a partilha da propriedade intelectual, conforme ANEXO I – Plano de Projeto
- 14.3. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA existentes antes da assinatura deste CONTRATO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do PROJETO.
- 14.4. A PARTE titular de propriedade intelectual pré-existente que venha a ser utilizada na execução do PROJETO concede ao outro, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para essa utilização.
- 14.5. A titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este CONTRATO, inclusive eventual patente dele resultante, será dividida proporcionalmente aos recursos aportados pela(s) CONTRATANTE(S) e CONTRATADA(S).
- 14.6. A(S) CONTRATANTE(S) E a(s) CONTRATADA(S), deverão industrializar e comercializar os produtos desenvolvidos sob a égide deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais ajustes entre a(s) CONTRATANTE(S) e terceiros para industrialização e comercialização de outras tecnologias sobre as quais está já detenha a propriedade intelectual, mediante celebração de instrumento específico, quando serão estabelecidos os montantes referentes às remunerações a serem pagas à(s) CONTRATANTE(S) E CONTRATADA(S).
- 14.7. É facultado a cada PARTE transferir ou vender seus direitos, desde que haja autorização prévia e concordância por escrito das outras, garantido, porém, às demais PARTES o direito de preferência e venda conjunta para aquisição em iguais condições negociadas com o terceiro de boa-fé.
- 14.8. É garantido a cada PARTE o direito à comercialização do produto desenvolvido no âmbito deste contrato, respeitada a participação nos resultados da exploração comercial, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.
- 14.9. A exploração das tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO por terceiros, através de licença de exploração dos direitos, só poderá ser concedida em comum acordo entre as PARTES, mediante celebração de instrumento específico.
- 14.10. Serão definidas em comum acordo, no instrumento específico, as remunerações a serem cobradas por essa exploração e a forma de sua distribuição entre as PARTES.
- 14.11. Não serão devidas remunerações a outro CONTRATADO decorrentes da produção e/ou utilização, por uma das PARTES, do(s) CONTRATADO(S) e CONTRATANTE(S), dos produtos desenvolvidos, no âmbito deste CONTRATO, em suas próprias atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **CEDAE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

16.1. Quando da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente CONTRATO, os materiais permanentes e equipamentos, adquiridos para a execução do Projeto, pertencerão à CONTRATANTE, exceto aqueles expressamente citados no ANEXO I - PLANO DE PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São obrigações da CONTRATADA:

17.2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre **CEDAE** e a CONTRATADA.

17.3. Apresentar a seguinte documentação habilitatória:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.1.1. Empresário Individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que for sediado.

17.3.1.2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no website www.portaldoempreendedor.gov.br.

17.3.1.3. Sociedade Empresárias de Responsabilidade Limitada: contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que for sediada (no caso de a última alteração do contrato social não consolidar o contrato social, anexar contrato social e todas as alterações subsequentes).

17.3.1.4. Sociedade Simples: contrato social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado de documento societário que comprove a atual administração em exercício.

17.3.2. Demonstrações contábeis do último ano-calendário conforme art. 4º, §1º, I, do Marco Legal das Startups, para aferição da receita bruta da Startup, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:

17.3.2.1. Balanço Patrimonial; e

17.3.2.2. Demonstração do Resultado do Exercício.

17.3.3. Declaração de enquadramento do regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se houver.

17.3.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF).

17.3.5. Certidões negativas, positivas com efeito de negativas ou indicando situação regular, conforme aplicável, referentes a:

17.3.5.1. Débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

17.3.5.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

17.3.5.3. Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

17.3.5.4. Débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho– TST.

17.3.5.5. Falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da Startup.

17.3.6. Declaração assinada, com certificado digital ou reconhecimento de firma do signatário, no modelo fornecido pelo Programa, em que o representante legal da Startup atestará: a) a conformidade com normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; b) que a Startup não está descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, §§1º e 2º, e art. 17 do Decreto nº. 6.514, de

22 de julho de 2008, bem como não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direitos, nos termos do art. 20, incisos I, II, IV e V do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008; c) a inexistência, contra a Startup e seus sócios, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; a não configuração das vedações previstas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal de 1988; d) o cumprimento de leis, regulamentos e políticas anticorrupção, tais como, mas não se limitando, a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

17.3.7. Declaração de atendimento às condições de contratação e procedimentos licitatórios com a administração pública Estado do Rio de Janeiro/RJ, em caso de Startups que apresentem suas Propostas à SEAS e CEDAE.

17.3.8. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);

17.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

17.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **CEDAE** e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da **CEDAE**.

17.6. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará qualquer ônus adicional para a **CEDAE**, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

17.7. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CEDAE** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.

17.8. Comunicar imediatamente à **CEDAE** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.

17.9. Comunicar à **CEDAE** as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à **CEDAE**.

17.10. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

17.11. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

17.12. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

17.13. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- 17.14. Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que aplicáveis;
- 17.15. Cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 17.16. Manter rigoroso controle das medidas de segurança que utiliza para proteção das informações coletadas, armazenadas ou processadas por seus funcionários, colaboradores ou terceiros, em observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as melhores práticas relacionadas com a proteção de dados pessoais;
- 17.17. Seguir as instruções recebidas da CONTRATANTE com relação à organização, coleta, guarda e gerenciamento dos dados que tem acesso em função deste CONTRATO, observando as condições específicas relacionadas com a proteção de dados pessoais constantes no CONTRATO, conforme cláusula 22.
- 17.18. Não veicular, em hipótese alguma, publicidade de qualquer espécie acerca do que se refere o objeto do Contrato sem a anuência da **CEDAE**;
- 17.19. Qualquer veiculação publicitária, mesmo que relacionada com o objeto deste contrato, deverá ser de comum acordo entre as partes.
- 17.20. A CONTRATADA não poderá utilizar, reservando-se direitos autorais, em hipótese alguma, imagens, filmes, ilustrações de autoria de terceiros;
- 17.21. Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

- 18.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à **CONTRATADA**:
 - 18.1.1. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
 - 18.1.2. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a **CEDAE**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **CEDAE** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
 - 18.1.3. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **CEDAE**, portem crachá de identificação (com foto).
 - 18.1.4. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da CEDAE, indicadas no item 4 da Cláusula 24 “Da Ética e Integridade”.
 - 18.1.5. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da **CEDAE** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <https://cedae.com.br/canaldeetica>
 - 18.1.6. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
 - 18.1.7. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
 - 18.1.8. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - 18.1.9. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - 18.1.10. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - 18.1.11. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
 - 18.1.12. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, respeitando o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se for o caso;

- 18.1.13. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários, em especial do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando devidos, vedado o parcelamento dos depósitos do FGTS relativos aos funcionários afetados à execução do presente contrato;
- 18.2. O descumprimento desta obrigação contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos, à suspensão contratual e até mesmo a rescisão do CONTRATO, caso não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à CONTRATADA sobre a irregularidade;
- 18.3. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ATRELADAS AO PROJETO

- 19.1. Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:
- 19.1.1. Participar de reuniões de alinhamento e demais compromissos do Programa de Inovação Aberta nas instalações da **CEDAE** ou por meio virtual, conforme determinação da **CEDAE**.
- 19.1.2. Executar as provas de conceito – PoCs com recursos humanos, técnicos e equipamentos, alocando equipes constituídas de profissionais especializados que sejam necessários para o cumprimento do objeto do contrato e necessidades apontadas para a execução de cada PoC, valendo-se do apoio dos tutores da **CEDAE** e do apoio da assessoria contratada para o Programa de Inovação Aberta, garantindo bom uso dos recursos financeiros recebidos;
- 19.1.3. Apresentar as demonstrações financeiras de todos os itens que compõem a Prova de Conceito – PoC, bem como emitir documento fiscal apropriado (Nota Fiscal). Quando se tratar de startup sediada no exterior, emitir fatura ou documento equivalente;
- 19.1.4. Participar da etapa final apresentando evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios da **CEDAE**.
- 19.1.5. Identificar as logomarcas **CEDAE** em todo o material produzido, obedecendo padrão definido pela **CEDAE**.
- 19.1.6. Garantir a execução dos serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
- 19.1.7. Garantir o cumprimento dos prazos e a programação dos serviços elaborada pela CONTRATANTE e suas eventuais alterações;
- 19.1.8. Coordenar a execução de atividades técnico-científicas da equipe de pesquisadores do Projeto, de forma a atingir os melhores resultados/objetivos almejados pelas PARTES e formalizadas no CONTRATO, cumprindo rigorosamente os prazos de execução dos serviços contratados, conforme descrito no ANEXO I;
- 19.1.9. Refazer ou reparar, sem ônus para a(s) CONTRATANTE(S) e sem direito à prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, em desacordo com o disposto no CONTRATO, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 19.1.10. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 19.1.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito, com antecedência suficiente para que, em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do CONTRATO;
- 19.1.12. Realizar a prestação de contas, de acordo com o ANEXO I – PLANO DE PROJETO

e, ao final do PROJETO ou quando solicitado, no formato exigido pela CONTRATANTE, a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do PROJETO e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);

19.2. A CONTRATADA deverá, nos prazos de 90 (noventa), 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data prevista para finalização da execução do Projeto, apresentar as versões parciais de todos os documentos necessários ao encerramento do Projeto, conforme citados abaixo, sob pena de retenção pela Contratante do pagamento das parcelas finais.

19.2.1. Relatório de Execução Financeira do Projeto – REFP;

19.2.2. Declaração de horas da equipe contratada;

19.2.3. Relatório Final em Word e convertido em PDF integralizando todos os relatórios parciais mensais do Projeto;

19.3. Os documentos citados neste item deverão ser consolidados e entregues à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após o encerramento da execução do Projeto. Caso estes sejam entregues de forma inadequada ou incompleta à CONTRATANTE, esta poderá solicitar retificações e ajustes, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, os quais deverão ser devidamente observados e cumpridos pela CONTRATADA, por sua responsabilidade e às suas expensas;

19.4. Apresentar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, material gráfico demonstrativo dos resultados parciais e finais do PROJETO, para divulgação interna entre as PARTES. O material deve ser elaborado pela área de comunicação, marketing ou publicidade da(s) CONTRATADA(S) e deve possuir qualidade condizente com a especialidade destas áreas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.

20.2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

20.3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

20.4. Fornecer assessoria especializada em inovação para apoiar, esclarecer, subsidiar decisões, preparar para apresentações e colaborar na construção de relatórios mensais e relatório final, no tange a participação das STARTUPS.

20.5. Assegurar o acesso de pessoas previamente credenciadas às instalações e a outros recursos de sua propriedade, a serem utilizados nas atividades previstas no desenvolvimento do projeto;

20.6. Colaborar com a(s) CONTRATADA(S), quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;

20.7. Participar de reuniões periódicas ou solicitadas pela(s) CONTRATADA(S), com o pessoal envolvido na execução do PROJETO, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o PLANO DE PROJETO (Anexo 1);

20.8. Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste CONTRATO, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a(s) CONTRATADA(S) a facilitar o exercício das suas funções;

20.9. Notificar, por escrito, à(s) CONTRATADA(S), eventuais irregularidades;

20.10. Fornecer à(s) CONTRATADA(S) informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;

20.11. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;

20.12. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela(s) CONTRATADA(S), e exigir a apresentação de

documentos referentes à saúde financeira e compliance, que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ENVIO DE DOCUMENTOS

- 21.1. Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela CEDAE:
- 21.2. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da CEDAE, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
- 21.3. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela CEDAE no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
- 21.4. A CEDAE poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
- 21.5. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
- 21.6. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
- 21.7. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da CEDAE, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
- 21.8. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, e garantir que os dados sejam submetidos a controles rígidos sobre a integridade das informações que mantém; e
- e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo certo que a CEDAE e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CEDAE ou das provisões contidas nesta Cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na

forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CEDAE e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CEDAE ou das provisões contidas nesta Cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor CEDAE), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da CEDAE, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

23.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL:

23.2.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

23.2.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

23.2.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

23.2.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

23.2.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

23.3. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

23.3.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

23.3.2. Observar a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 7.404/2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA ÉTICA E INTEGRIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como qualquer outra lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento;

24.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

24.3. Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração das denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da CEDAE (<https://cedae.com.br/canaldeetica>);

- 24.4. Canal de Denúncias da CEDAE, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da CEDAE (<https://cedae.com.br/canaldeetica>);
- 24.5. Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da CEDAE (<https://cedae.com.br/>).
- 24.6. A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta **CEDAE**, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este CONTRATO.
- 24.7. A CONTRATADA, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEDAE por seus colaboradores atuando a serviço da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da CEDAE.
- 24.8. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao CONTRATADO a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.
- 24.9. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.
- 24.10. A CONTRATADA, sem excluir o dever da CEDAE, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 25.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da(s) CONTRATANTE(S), devidamente designado.
- 25.2. As CONTRATANTES fiscalizarão os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.
- 25.3. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à CEDAE.
- 25.4. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
- 25.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à CEDAE fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
- 25.6. A presença da fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não elimina nem atenua as responsabilidades da(s) CONTRATADA(S) quanto à qualidade dos relatórios e serviços fornecidos ou ao cumprimento de suas obrigações contratuais e deveres legais.
- 25.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CEDAE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da CEDAE ou de seus prepostos.
- 25.8. A(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão) enviar, a seu critério, comunicação formal à(s) CONTRATADA(S), por carta ou e-mail, conforme dados informados no Plano de Projeto.
- 25.9. É de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a atualização dos dados informados para recebimento das comunicações.
- 25.10. Serão considerados como prova do recebimento das comunicações entre as Partes:
- 25.11. O Aviso de Recebimento (AR), em caso de comunicações por via física;

25.12. O aviso de confirmação de leitura do e-mail ou o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu envio;

25.13. A resposta da(s) CONTRATADA(S), via física ou eletrônica, que revele ciência das comunicações feitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

26.1. A(S) CONTRATADA(S) é(são) obrigada(s) a reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstruir(em) ou substituí(r)em), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, e responderá(ão) por danos causados diretamente a terceiros ou à(s) CONTRATANTE(S), independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, nos termos do artigo 76 da Lei 13.303/16.

26.2. Se, durante a execução do CONTRATO, a(s) CONTRATADA(S) causar(em) danos à(s) CONTRATANTE(S), responderá(ão), ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos limites do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - GESTÃO

27.1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

28.1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos no CONTRATO não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

29.1.1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à CEDAE, ao meio ambiente ou a terceiros.

29.1.2. Multas Contratuais conforme segue:

29.1.3. Multas pelo descumprimento do SLA descrito no Anexo II, conforme segue:

29.1.3.1. Para cada situação representada pelo rompimento de SLA de nível 1, aplicar-se-á penalidade relativa a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor global do contrato;

29.1.3.2. Para cada situação representada pelo rompimento de SLA de nível 2 aplicar-se-á penalidade relativa a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global do contrato;

29.1.3.3. Para cada situação representadas pelo rompimento de SLA de nível 3, aplicar-se-á penalidade relativa a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) do valor global do contrato;

29.1.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).

29.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula 22 "Privacidade e Proteção de Dados Pessoais", sem prejuízo de responsabilização disposta no item 22.3 da referida Cláusula.

29.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.

29.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto.

29.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

29.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.

29.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do

descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos no Anexo II (Lista de Desafios), ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

- 29.8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
- 29.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à CEDAE ou ao interesse público.
- 29.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEDAE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente ou ainda ser compensada com créditos existentes na CEDAE em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- 29.11. A multa aplicada será objeto de notificação.
- 29.12. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CEDAE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CEDAE.
- 29.13. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.
- 29.14. A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela CEDAE, inclusive a rescisão contratual.
- 29.15. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- 29.16. As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da CEDAE, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.
- 29.17. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 29.18. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a(s) CONTRATADA(S) será(ão) notificada(s) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 29.19. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à(s) CONTRATADA(S) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 29.20. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na(s) CONTRATANTE(S) em favor da(s) CONTRATADA(S) ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, ou cobrada judicialmente.
- 29.21. A incidência de multa não impede que a(s) CONTRATANTE(S) rescinda(m) o CONTRATO e aplique(m) outras sanções.
- 29.22. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.
- 29.23. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.
- 29.24. A(S) CONTRATANTE(S) não se responsabilizará(ão) por eventos de força maior que causarem interrupções na execução do projeto, tais como greves, restando caracterizado o inadimplemento contratual da(s) CONTRATADA(S) no caso de inexecução total ou parcial do objeto mesmo nessas hipóteses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

30.2. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses

- da(s) CONTRATANTE(S);
- 30.3. Pela(s) CONTRATANTE(S), nas hipóteses descritas neste CONTRATO;
- 30.4. Por via judicial.
- 30.5. Pelas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e em conformidade com a Lei Complementar 182/2021;
- 30.6. São causas de rescisão do presente CONTRATO pela(s) CONTRATANTE(S):
- 30.7. Caso a CEDAE não concorde com o Plano de Desembolso e entregas e não haja acordo entre CONTRATADA e a CEDAE;
- 30.8. Caso a CEDAE não concorde com o cronograma mensal detalhado de entregas e não haja acordo entre CONTRATADA e a CEDAE.
- 30.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo da indenização à(s) CONTRATANTE(S) por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 30.10. O abandono contratual por parte da(s) CONTRATADA(S), assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à(s) CONTRATANTE(S) por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 30.11. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;
- 30.12. A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão do serviço, conforme cronograma de prazos constante do CONTRATO;
- 30.13. O atraso injustificado no início do serviço;
- 30.14. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à(s) CONTRATANTE(S);
- 30.15. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da(s) CONTRATADA(S) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO, nem autorizadas pela CONTRATANTE;
- 30.16. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do CONTRATO, por parte do Gestor e/ou Fiscais, assim como de seus superiores hierárquicos;
- 30.17. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas à(s) CONTRATADA(S);
- 30.18. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 30.19. A dissolução da sociedade;
- 30.20. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- 30.21. Não forem apresentados os relatórios de execução física e financeira e de PRESTAÇÃO DE CONTAS pela(s) CONTRATADA(S) e/ou INTERVENIENTE(S), nos prazos estabelecidos;
- 30.22. O desempenho, a qualidade e a produtividade ficarem aquém do ANEXO 1– PLANO DE PROJETO do CONTRATO, exceto se devidamente justificados pela(s) CONTRATADA(S);
- 30.23. O CONTRATO não mais se justificar, em função de ter se perdido o caráter inovador do desenvolvimento ou produto semelhante vir a ser disponibilizado no mercado nacional.
- 30.24. Nas hipóteses descritas na CLÁUSULA 3, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a(s) CONTRATADA(S) regularize(m) a execução do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.
- 30.25. A(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão) também, desde que não coloque(m) em risco seus bens e direitos, determinar(em) a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) retomar a execução do CONTRATO em condições de pleno adimplemento com suas obrigações.
- 30.26. Concedido o prazo previsto no item 30.25, se a(s) CONTRATADA(S) não sanar(em) o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) efetuar o pagamento destas obrigações, inclusive diretamente aos empregados da(s) CONTRATADA(S), se for o caso, mediante abatimento dos créditos oriundos do presente CONTRATO.

- 30.27. Na hipótese do item 30.26, a(s) CONTRATADA(S) expressamente autoriza(m) a(s) CONTRATANTE(S) a realizar(em) a retenção de créditos que tenha(m) a receber no CONTRATO.
- 30.28. Os casos de rescisão pela(s) CONTRATANTE(S) conterão a devida motivação do Gestor do CONTRATO.
- 30.29. Em caso de rescisão por acordo entre as PARTES, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) direito a:
- 30.29.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
 - 30.29.2. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela(s) CONTRATANTE(S).
 - 30.29.3. No caso de rescisão, a(s) CONTRATADA(S) e INTERVENIENTE(S) deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação/rescisão, as prestações de contas previstas no CONTRATO.
 - 30.29.4. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO causar prejuízo, a CONTRATADA infratora indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pela CONTRATADA inocente.
 - 30.29.5. Ocorrendo a rescisão, por denúncia ou distrato, ela dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo a(s) CONTRATADA(S) efetuar(em) o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
- 30.30. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a CEDAE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito de a CEDAE deduzir valores decorrentes de antecipações de pagamentos, multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA SOLIDARIEDADE

- 31.1. A(S) CONTRATADA(S) declara(m), para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo do CONTRATO, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a(s) CONTRATANTE(S), inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 31.2. A(S) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo, poderá(ão) exigir, cobrar e/ou acionar qualquer das sociedades integrantes da(s) CONTRATADA(S), em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe(s) for(em) de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida no CONTRATO.
- 31.3. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresas integrantes da(s) CONTRATADA(S) porventura possuam entre si não limitarão sua responsabilidade frente à(s) CONTRATANTE(S);
- 31.4. Sem prejuízo da possibilidade da(s) CONTRATANTE(S) em rescindir(em) o presente CONTRATO em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da(s) CONTRATADA(S), ou, caso algum dos integrantes da(s) CONTRATADA(S) se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da(s) CONTRATADA(S) assumirão as responsabilidades e compromissos do referido instrumento, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da(s) CONTRATANTE(S) em virtude de tal fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

- 32.1. A(S) CONTRATADA(S) se obriga(m) por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter(em) absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver(em) acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste CONTRATO, respondendo integralmente perante a(s) CONTRATANTE(S) e terceiros na execução do CONTRATO, na forma da lei, pelos danos que decorrerem dos seus atos ou omissões, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- 32.2. Tenham sido ou estejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da(s) CONTRATADA(S);
- 32.3. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- 32.4. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(S) juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
- 32.5. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a(s) CONTRATADA(S) comunique(m) previamente à(s) CONTRATANTE(S) a existência de tal determinação, apresentando cópia da referida determinação.
- 32.6. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula sujeitará a(s) CONTRATADA(S) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente CONTRATO, a critério exclusivo da(s) CONTRATANTE(S), mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.
- 32.7. A(S) CONTRATADA(S) declara(m) aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do CONTRATO.
- 32.8. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

- 33.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela(s) CONTRATANTE(S) em decorrência do não cumprimento pela(s) CONTRATADA(S) ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 33.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) for apresentada ou chegar ao conhecimento da(s) CONTRATANTE(S), esta notificará a(s) CONTRATADA(S) por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à(s) CONTRATANTE(S) a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela(s) CONTRATADA(S) não a eximem das responsabilidades assumidas perante a(s) CONTRATANTE(S), nos termos desta cláusula.
- 33.3. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à(s) CONTRATADA(S) a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no CONTRATO como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela(s) CONTRATANTE(S), revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.
- 33.4. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no CONTRATO como de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), as CONTRATANTE(S) poderá(ão) reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

- 34.1. A(S) CONTRATADA(S) obriga(m)-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a(s) CONTRATANTE(S) venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

- 34.2. Fica(m) a(s) CONTRATADA(S) obrigada(s) a comunicar à(s) CONTRATANTE(S), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 34.3. Caso a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser condenada(s) judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da(s) CONTRATADA(S) relativas aos serviços objeto deste CONTRATO, ficam a(s) CONTRATADA(S) e seus Administradores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à(s) CONTRATANTE(S) dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) ou cobrados da forma que melhor convier à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

35.1. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:

- 35.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO;
- 35.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;
- 35.1.3. Correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;
- 35.1.4. Demais alterações que impliquem em assunção, assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes serão formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA- DA PUBLICIDADE

36.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA- FORO

- 37.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Capital do Estado de Rio de Janeiro, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 37.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, por meio de seus representantes legais.
- 37.3. Rio de Janeiro, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ALLAN BORGES NOGUEIRA

Superintendente Executivo de Governança Socioambiental

Pela **CONTRATADA**:

OTÁVIO SEIJI YAMANAKA

Sócio Administrador

RODRIGO MANTEY DE CAMARGO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 17 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Otávio registrado(a) civilmente como Otávio Seiji Yamanaka, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo registrado(a) civilmente como RODRIGO MANTEY DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Borges Nogueira, Superintendente**, em 26/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 27/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93522490** e o código CRC **A5B80CA9**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000773/2023

SEI nº 93522490

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



+



Gestão Inteligente de Processos

Otávio Yamanaka

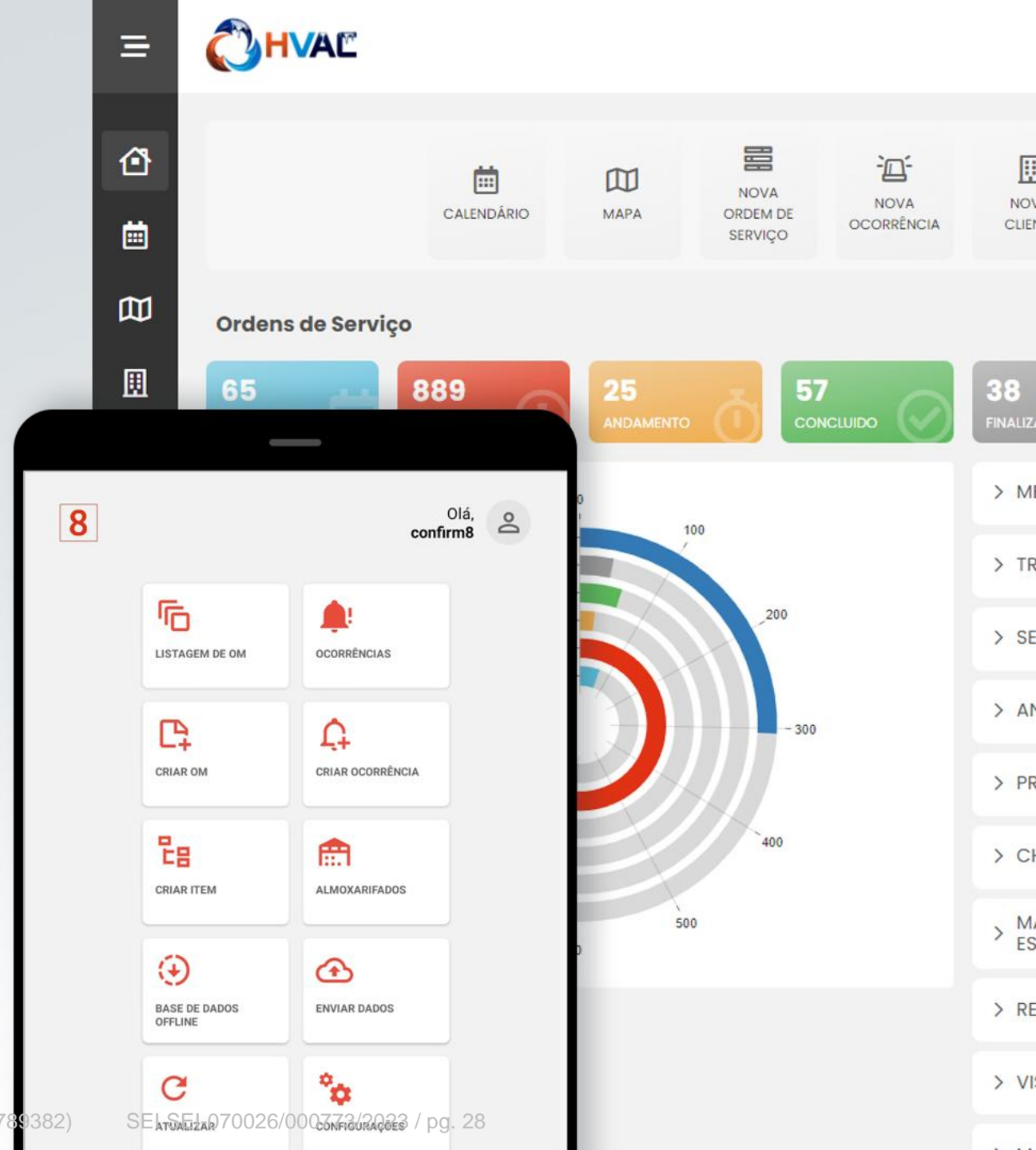
15/09/2023

DESAFIO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE – Energia

“Como podemos aumentar a eficiência hidroenergética dos processos de captação e tratamento de água?”

A Solução

Através da plataforma e do app, a Confirm8 é capaz de se adaptar às regras de negócios e processos de manutenção, gestão de ativos, materiais e segurança, entregando digitalização, automação e garantia de padronização e conformidade dos processos. A ferramenta ainda pode ser utilizada como um CMMS principal ou secundário, com o intuito de fornecer maior poder de aplicações aos ERPs e CMMs principais, sendo possível a execução de módulos separados para uma determinada função ou departamento



O Cenário Atual

- Operação manual e retrabalho
- Dados armazenados em papel, planilhas e diversos sistemas
- Falta de padronização dos processos
- Ausência de histórico detalhado dos equipamentos
- Informações desestruturadas
- Comunicação não integrada entre as áreas
- Risco de multas contratuais

DIAS
para emissão
de relatórios
consolidados

H/H
improdutivo

A Confirm8

Empresa com mais de 10 anos em atividade auxiliando empresas nos mais diversos segmentos de atuação a gerir suas rotinas de inspeções e medições, entregando automações e melhoria dos processos e garantindo a conformidade das normas na gestão de manutenção e ativos.



Como fazemos



1

**Análise, Interpretação e
Implantação
de dados**



2

**Execução & Automação
das atividades**



3

**Entrega
de resultados**

Cronograma do Piloto



0 Investimento

PILOTO LARANJAL

1. Logística
2. Implantação
3. Licença do Software (Saas)
4. Treinamento

R\$ 38.700

+

MENSALIDADE

Licença por
centro de custo *

+

Pacotes adicionais
específicos
(Boosts)

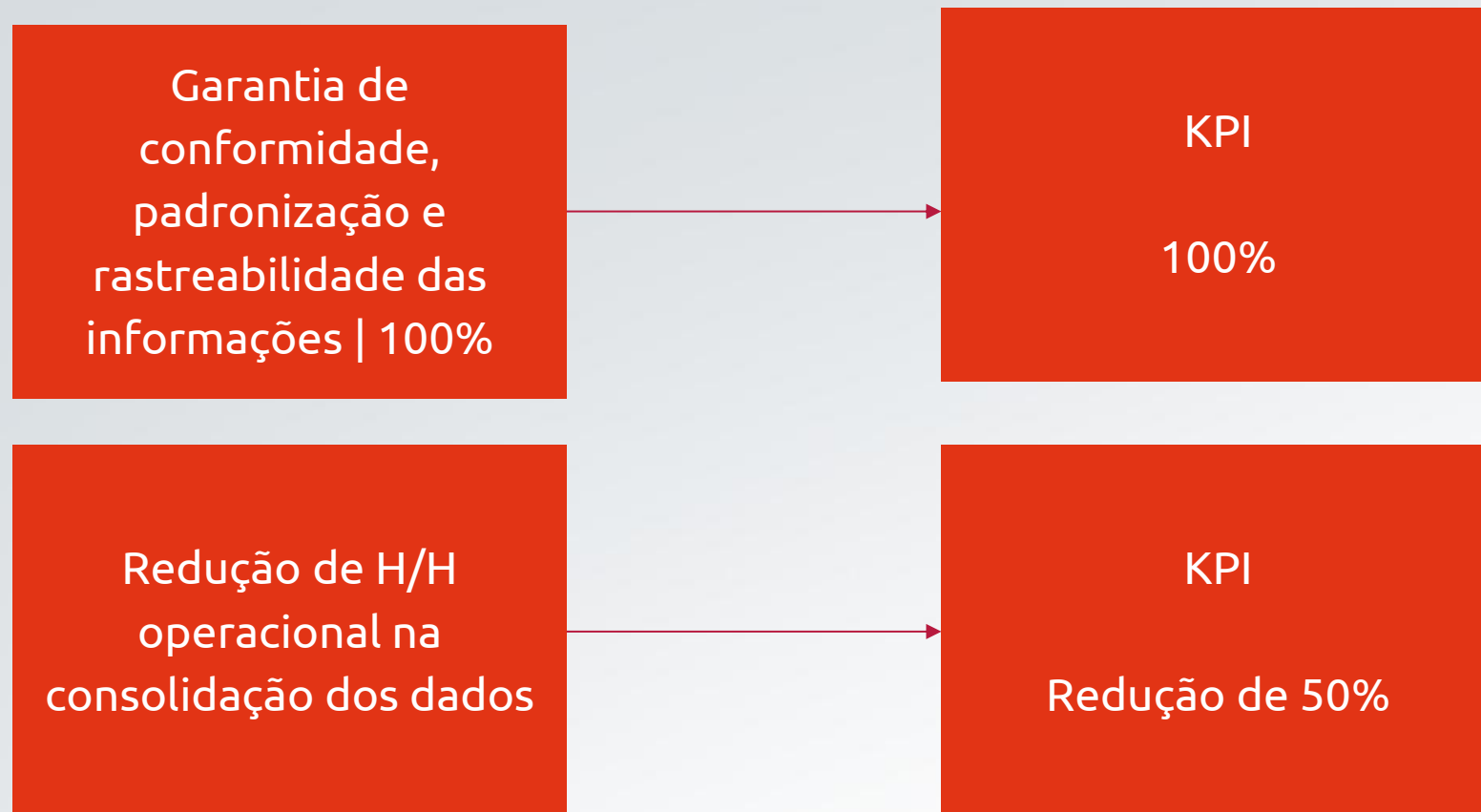
previsão
R\$ 5.000 - R\$ 10.000

* Site, Unid. de Negócio, Loja, Projeto, etc

Plano de Desembolso

1MÊS	2MÊS	3MÊS	4MÊS
ANÁLISE DE REQUISITOS			
ADEQUAÇÃO / DESENVOLVIMENTO			
TESTES INICIAIS E VALIDAÇÃO			
TOTAL DA FASE: R\$ 30.000,00	TREINAMENTO		
	EXECUÇÃO		
	ACOMPANHAMENTO		
	COLETA DE DADOS E KPIs		
	TOTAL DA FASE: R\$ 8.700,00		CONCLUSÃO

Metas a serem atingidas



Matriz de Riscos

	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Muito Provável					
Provável					
Possível			Risco Tecnológico		
Improvável		Alea Econômica Extraordinária			
Raro	Caso Fortuito e Força Maior				

Propriedade Intelectual & Parceria

A solução da Confirm8 é oferecida já pronta, desenvolvida e que não requer customizações para atender ao desafio da CEDAE. A solução é caracterizado como um produto já desenvolvido, logo a propriedade intelectual do sistema é única e exclusiva da Confirm8.

Se em conjunto com a Confirm8, a CEDAE desejar criar ou desenvolver uma nova linha de negócios e modelo de receita para que seja oferecida em conjunta no mercado. E neste caso será caracterizado como parceria comercial e todos os detalhes deverão ser discutidos posteriormente.

Rollout

Após o quarto mês da execução do piloto, será necessário ao menos 10 dias úteis para compilação e apresentação dos resultados finais. Logo a estimativa para apresentação final será no dia 20/05/2025. Após esta data, se aprovado, será considerado a fase de “rollout” com a contratação da Confirm8.



Obrigado!

diego@confirm8.com

+55 11 98085-1309

Proposta Técnica: 08312/23

São Paulo, 18 de Dezembro de 2023

Representantes Confirm8:

Otávio Yamanaka
Rodrigo Mantey
Diego Cecconi

1. DESCRIÇÃO
 - 1.1 DESAFIO CEDAE (BLUERIO)
 - 1.2 CANVAS DO DESAFIO
 - 1.3 APLICAÇÕES MAPEADAS PARA A CEDAE
2. ESCOPO DOS SERVIÇOS INCLUSOS – CATEGORIA ENTERPRISE
 - 2.1 BASE DE PRODUÇÃO
 - 2.2 BASE DE TREINAMENTO & HOMOLOGAÇÃO
 - 2.3 SUPORTE TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução SaaS (Software as a service) composto por Software em nuvem e App mobile para digitalização de inspeções, auditorias e validações relacionados à rotina de manutenção, gestão de ativos e segurança do trabalho que resulte em rastreabilidade da integridade, segurança e confiabilidade de equipamentos e estruturas, assim como padronização de processos e relatórios de inspeção. Os relatórios de inspeção serão gerados automaticamente após a conclusão da atividade em campo via app instalado no tablet e revisados por engenheiros, incluindo recomendações, assinaturas e enviadas ao banco de dados para registros de tendências e conformidade, com isso os desvios de acompanhamento próximos relacionados à gestão de não conformidade.

O software trará os escopos de trabalho e ordens de serviço que são revisados e refinados pelos engenheiros para aperfeiçoar a eficiência de inspeção, levando requisitos operacionais, acesso e tipos de equipamentos. Evitará a perda de informações e promoverá a redução da impressão em papel e etapas de processos administrativos (hora / homem para geração de relatórios técnicos).

CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - CNPJ: 13.050.444/0001-83
Rua Sampaio Viana, 253 - Cj. 11 - Paraíso - CEP: 04004-040 - São Paulo - SP
Tel: 11.2679.4679

1.1 DESAFIO CEDAE - ENERGIA

“Como podemos aumentar a eficiência hidroenergética dos processos de captação e tratamento de água e como garantir rastreabilidade e conformidade das informações, padronização de processos e aumentar eficiência operacional da manutenção dos equipamentos?”

1.2 CANVAS DO DESAFIO

Objetivos do Piloto:

- Padronização de processos
- Melhoria de processo para redução de H/H operacional
- Garantia de conformidade das informações
- Mitigação de acidentes de trabalho
- Gestão de ocorrências de acordo com a criticidade
- Visualizar a vida útil dos ativos
- Gestão de relatórios, certificados
- Geração de indicadores

Equipe Startup:

- Diego Cecconi
- Otávio Yamanaka
- Rodrigo Camargo

Requisitos Técnicos

- Tablet para executar o aplicativo para coleta de dados
- Computador com internet

Recursos

- Computador com internet
- Tablet / smartphone
- Cadastros CEDAE
- Stakeholders (sponsor e usuários utilizadores)

CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - CNPJ: 13.050.444/0001-83
Rua Sampaio Viana, 253 - Cj. 11 - Paraíso - CEP: 04004-040 - São Paulo - SP
Tel: 11.2679.4679

Custos

Valor fechado para piloto com duração de 04 meses: R\$ 38.700,00

Descrição do Piloto

1. Plataforma Web para gestão (absorção dos processos, cadastros e regras de negócios)
2. Aplicativo mobile para operação

Linha do Tempo - Cronograma

Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
Análise de Requisitos	X			
Parametrização da ferramenta	X			
Apresentação inicial e validação	X			
Treinamento		X		
Execução do piloto		X	X	X
Acompanhamento		X	X	X
Coleta de dados para KPIs (Adesão e Tempo de otimização)				X

1.3 APLICAÇÕES MAPEADAS PARA A CEDAE

As aplicações da solução são: digitalização de processos de gestão de ordens de serviço de manutenção preventiva, corretiva, inspeções e auditorias de segurança e qualidade, entre outras que a CEDAE julgar necessárias.

CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - CNPJ: 13.050.444/0001-83
Rua Sampaio Viana, 253 - Cj. 11 - Paraíso - CEP: 04004-040 - São Paulo - SP
Tel: 11.2679.4679

2. SERVIÇOS INCLUSOS – CATEGORIA ENTERPRISE

A Confirm8 possui uma categoria de contratação Enterprise, voltado somente às grandes empresas, os quais necessitam de absolutamente todos os recursos da solução, atendimento especializado e alta disponibilidade de suporte e infraestrutura.

Os itens oferecidos na categoria Enterprise são: Base de Produção e Base de Testes.

2.1 BASE DE PRODUÇÃO

A Base de produção é um ambiente em nuvem (Amazon AWS) sendo de acesso principal onde os dados ficarão armazenados, juntamente com as devidas parametrizações e cadastros necessários e os planos de trabalho de acordo com as normas técnicas e qualquer outra rotina que a CEDAE desejar incluir. Será com este ambiente, que os tablets irão se comunicar para baixar as informações das inspeções contidas nas ordens de serviço e também gerar os relatórios em PDF das inspeções realizadas.

Este ambiente terá um domínio exclusivo para a CEDAE, sendo <https://cedae.confirm8.com>

2.2 BASE DE TREINAMENTO & HOMOLOGAÇÃO

A base de treinamento e homologação, também hospedado na Amazon AWS, é uma base espelho da base de produção, para fins de treinamento dos usuários e homologação dos mesmos na ferramenta. Este ambiente por ser de testes, possui menos restrições quanto ao acesso às configurações e outras parametrizações.

Este ambiente terá um domínio segregado ao domínio de produção por questões de segurança, sendo: <https://cedae-dev.confirm8.com>

2.3 SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico aos colaboradores da companhia deverá ser realizado através do canal interno de atendimento de chamados de ferramentas digitais;

CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - CNPJ: 13.050.444/0001-83
Rua Sampaio Viana, 253 - Cj. 11 - Paraíso - CEP: 04004-040 - São Paulo - SP
Tel: 11.2679.4679

O atendimento deverá estar disponível durante:

Acionamento	Dias da Semana	Horário	Atendimento
Horário especial	Segunda à sexta	08:00 às 17:00	Atendimento especial para piloto

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PRIMATECH COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva, e assistência técnica, com fornecimento de peças - dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, cassetes, de janela e cortinas de ar; instalados na sede da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2025
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/000235/2025.

Id: 2633957

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 023/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ABOVE-NET COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de serviço de TRANSMISSÃO DE TELEMETRIA ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS.
VALOR: R\$ 908.500,00 (novecentos e oito mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026210/2023 (PREGÃO CEDAE nº 0057/2024).

Id: 2634097

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I.
VALOR: Pelo período remanescente ao contrato nº 089/2020 (DRI) contado a partir de sua rescisão até 11/08/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 3.112.500,00 (três milhões, cento e doze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000807/2025 (Dispensa de Licitação - DL 02/2025 - DDC).

Id: 2634197

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 029/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido para as estações de tratamento de água da Diretoria de Produção e Grande Operação (DSG) e Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC) e fornecimento em regime de comodato dos equipamentos e acessórios necessários para armazenamento e dosagem do produto nas ETAs da DDC - Item 10.
VALOR: R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800336/2020 (Pregão CEDAE nº 0001/2025).

Id: 2634099

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 158/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup ALGR INTELIGÊNCIA DAS COISAS LTDA.

OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 297.640,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634101

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 160/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup ORBTY SOLUCOES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634102

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 161/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup SCUBIC BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634103

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 060/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TELTRONIC BRASIL LTDA.
OBJETO: A rerratificação com alteração quantitativa, com acréscimo correspondente a um percentual de 23,40%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 224.404,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028779/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRODERJ nº 0003/2023).

Id: 2634104

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE CREDENCIAMENTO: CR Nº 001/2025
OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro.
DIA: 11/04/2025
HORAS: 11:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Auditório
PROCESSO Nº SEI-150017/010486/2024

A Gerência de Licitações informa que o Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h as 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (21) 2562-6503.

Id: 2634105

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 077/2012. **PARTES:** DETRAN-RJ e Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato de Gestão nº 077/2012, firmado em 06 de agosto de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025.
VALOR ESTIMADO: 50.365.106,40 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos).
PROCESSOS Nº SEI-E-12/231356/2012.

Id: 2634241

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

RERIFICAÇÃO

D.O. DE 12/02/2025,
PÁG. 03 - 3ª COLUNA

AVISO

PROCESSO SEI-150018/000321/2024

Onde se lê: A2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.864/0001-97

Leia-se: A2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.824/0001-97

Id: 2634225

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 2025NE00757.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
OBJETO: Despesas com treinamento de pessoal para servidor desta SEGOV, em cursos de MBA em parcerias público-provadas (PPPs), realizado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo- FESPSP, com carga horária de 470h.
PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DO.
VALOR: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00757
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-420001/000980/2025

Id: 2634223

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a CS BRASIL FROTAS S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa com prorrogação de prazo e aplicação de Reajuste do Contrato nº 013/2022, relativo à prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 100 (cem) veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, adesivados, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possui GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender as demandas da Operação Segurança Presente, com fundamento no inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR TERMO ADITIVO: R\$ 1.067.167,99 (um milhão, sessenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025
FUNDAMENTO: Nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III e inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-420001/000891/2022.

Id: 2633857

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 012/2025.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante LUCAS BRANDÃO MARIA-NO DA SILVA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/000710/2025.

Id: 2633984

03.644.593/0001-17	HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S. A	E-04/012/000546/2018	51004881
03.644.593/0001-17	HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S. A	E-04/012/000547/2018	51004880

Id: 2633554

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009042/2025.

CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
36.506.640/0001-15	POSTO BOCAININHA LTDA	E-04/012/001261/2017	51004873

Id: 2633555

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009049/2025.

CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
04.631.961/0001-55	ITACAMP INDUSTRIAL LTDA ME	E-04/008/001941/2013	51001929
04.631.961/0001-55	ITACAMP INDUSTRIAL LTDA ME	E-04/008/001939/2013	51001928

=

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009047/2025.

CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
03.644.593/0001-17	HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S. A	E-04/012/000781/2017	51004863